



DECRETO Nº 052, DE 25 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.”

O Prefeito Municipal de Brumadinho, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 95, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 047, de 13 de março de 2020, declarou situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, no Município de Belo Horizonte em razão da necessidade de ações para conter a propagação de infecção viral, bem como de preservar a saúde da população contra o Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO os impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas medidas de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19, e especificamente sobre as empresas alcançadas pelas disposições do Decreto nº 050, de 19 de março de 2020, que determina a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº. 050, de 19 de março de 2020, que determinou a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento e Autorizações emitidos para realização de atividades com potencial de aglomeração de



pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 e aos outros contribuintes que se submeteram ao isolamento social.

Art. 2º O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – do exercício de 2020, fica suspenso até o dia 29 de setembro de 2020.

Parágrafo único. O valor devido a este título será objeto de regulamento próprio a teor do que dispõe o artigo 123 da Lei Municipal Complementar nº 109/2019, após análise do diagnóstico sócio-econômico-financeiro do Município.

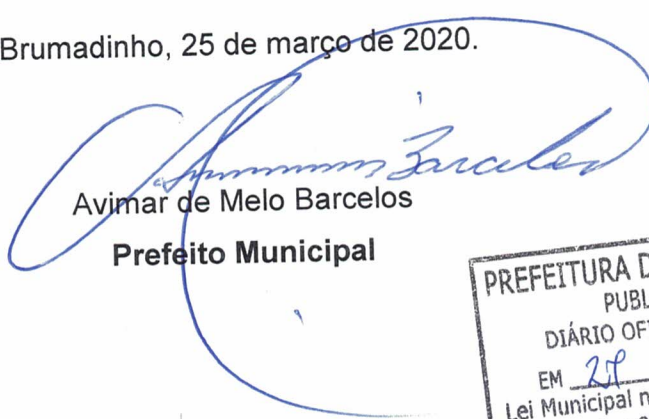
Art. 3º Ficam suspensos por 100 (cem) dias a partir da data de publicação deste decreto:

- I. a instauração de novos procedimentos de cobrança;
- II. o encaminhamento de certidões da dívida ativa, salvo nos casos de prescrição ou decadência iminentes.
- III. a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso.

Art. 4º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda expedir normas complementares, através de Portarias, às disposições deste Decreto.

Art. 5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brumadinho, 25 de março de 2020.


Avimar de Melo Barcelos
Prefeito Municipal

